RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2022

Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento de forma virtual, telepresencial e híbrida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a importância da utilização dos meios eletrônicos disponíveis para a efetivação dos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, agilizando a solução dos litígios em tramitação no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a possibilidade de aprimoramento da prestação jurisdicional e do acesso à justiça, mediante a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis;

CONSIDERANDO que a utilização do sistema de videoconferência contribui para economizar tempo, reduzir custos e riscos de deslocamento dos advogados até o local onde está sediado o Tribunal, bem como para a melhoria de programas socioambientais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o *"Juízo 100% Digital"* e estabelece, em seu artigo 5º, que as audiências e sessões no *"Juízo 100% Digital"* ocorrerão exclusivamente por videoconferência;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020, que *"regulamenta a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico nas unidades jurisdicionais de primeira e segunda instâncias da Justiça dos Estados, Federal, Trabalhista, Militar e Eleitoral, bem como nos Tribunais Superiores, com exceção do Supremo Tribunal Federal"* (artigo 1º);

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 937, § 4°, do Código de Processo Civil (Lei n° 13.105/2015) não é *numerus clausus*;

CONSIDERANDO a implementação do *"Juízo 100% Digital"* no âmbito no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme Resolução Administrativa nº 24/2021;

CONSIDERANDO a exitosa experiência decorrente da realização de sessões de julgamento virtuais e telepresenciais no âmbito deste Tribunal durante a pandemia do

novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as sessões de julgamento virtuais, telepresenciais e híbridas têm valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais, uma vez asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3538/2022,

RESOLVE, por unanimidade,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As sessões de julgamento dos órgãos colegiados do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a critério dos seus respectivos Presidentes, poderão ser realizadas de forma presencial, virtual, telepresencial ou híbrida, observados os termos da presente Resolução Administrativa.

§ 1º As sessões de julgamento presenciais observarão o regramento contido no Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º As sessões de julgamento virtuais poderão ser designadas apenas no âmbito das Seções Especializadas e das Turmas.

§ 3º As sessões de julgamento telepresenciais e híbridas poderão ser realizadas em quaisquer dos órgãos colegiados do Tribunal.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – sessão de julgamento virtual: aquela realizada no módulo de sessões do sistema e-Jus², do qual terão acesso remoto os Desembargadores e os Juízes Convocados integrantes do respectivo órgão julgador colegiado, bem como o representante do Ministério Público do Trabalho;

II – sessão de julgamento telepresencial: aquela realizada em ambiente remoto, com a participação *on-line* e concomitante dos membros do colegiado, do Ministério Público do Trabalho, de advogados inscritos para sustentação oral e do secretário, mediante utilização de equipamentos de transmissão de sons e imagens em tempo real;

III – sessão de julgamento híbrida: aquela realizada, simultaneamente, com alguns participantes presentes na sala de sessão e outros por meio telepresencial;

IV – sessão de julgamento presencial: aquela realizada com todos os participantes presentes na sala de sessão.

Art. 3º Todas as classes processuais poderão ser submetidas a julgamento em sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL

Art. 4º As sessões virtuais serão designadas pelo Desembargador que estiver no exercício da Presidência do respectivo órgão julgador colegiado e terão duração de 05 dias úteis, iniciando a zero hora do primeiro dia e encerrando às 23h59min do último dia.

§ 1º O início da sessão de julgamento virtual definirá a composição do colegiado que atuará na sessão.

§ 2º O relator deverá disponibilizar o seu voto no ambiente virtual até o dia anterior ao início da sessão.

§ 3º O Ministério Público do Trabalho, na condição de *custos legis*, terá assegurado o direito de acesso aos autos dos processos encaminhados para julgamento nas sessões virtuais.

Art. 5º As pautas das sessões virtuais deverão ser publicadas na imprensa oficial, respeitado o prazo de, no mínimo, cinco dias úteis entre a data da publicação e o início do julgamento, na forma do artigo 935 do CPC.

§ 1º Observado o prazo previsto no *caput,* as sessões presenciais, telepresenciais, híbridas e virtuais poderão ser publicadas na mesma pauta, hipótese em que deverão constar na publicação, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – distinção dos processos que serão julgados em sessão virtual daqueles que serão julgados em sessão presencial, telepresencial ou híbrida;

II – datas e horários, de início e de encerramento, da sessão virtual;

III – data da realização da sessão presencial, telepresencial ou híbrida e horário do início da respectiva solenidade;

IV – modalidade da sessão em que serão julgados os processos que eventualmente venham a ser excluídos da sessão virtual por força do disposto no artigo 6º.

§ 2º Após a publicação da pauta na imprensa oficial, fica vedada a inclusão de novos processos na respectiva sessão, à exceção dos embargos de declaração apresentados em mesa, na forma do disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Os embargos de declaração apresentados “em mesa" para julgamento deverão ser encaminhados à Secretaria do órgão julgador até as 18 horas do dia útil anterior ao início da sessão virtual.

Art. 6º Os processos serão excluídos da sessão virtual nas seguintes hipóteses:

I – não disponibilização do voto do relator até o início da sessão virtual;

II – alteração do voto pelo relator após o início da sessão virtual, sem que os demais integrantes do julgamento dela tenham ciência até o final da respectiva sessão;

III – pedido de vista por um ou mais integrantes do colegiado;

IV – pedido de sustentação oral por quaisquer das partes, quando cabível, desde que apresentado na secretaria do respectivo órgão julgador colegiado ou realizado na página da internet deste Tribunal, até o início da sessão de julgamento;

V – pedido de intervenção do representante do Ministério Público do Trabalho, na forma do artigo 101 do Regimento Interno do Tribunal.

§ 1º Caso o interessado decline do pedido de sustentação oral antes do encerramento da sessão, a critério do Presidente do órgão colegiado, a regra prevista no inciso IV do *caput* poderá ser flexibilizada, para que o julgamento do respectivo processo seja concluído na sessão virtual.

§ 2º Os processos cujos relatores e/ou revisores estiverem afastados temporariamente da jurisdição, por motivos legalmente justificados ocorridos após a publicação da pauta, serão retirados da sessão virtual pelo Presidente do respectivo órgão julgador colegiado.

§ 3º É facultado ao relator do processo retirá-lo de pauta antes do término da sessão virtual.

Art. 7º Iniciado o julgamento, os integrantes do colegiado terão prazo para manifestação de seu voto até as 23h59min do último dia designado para a sessão, mediante lançamento na aba "*Meu Voto"* do módulo de sessões do sistema e-Jus².

§ 1º A ausência de manifestação no prazo referido no *caput* será contabilizada como acompanhamento ao voto do relator.

§ 2º No caso de impedimento ou suspeição do magistrado, tal condição deverá ser lançada na aba "*Meu Voto"* do módulo de sessões do sistema e-Jus².

§ 3º A decisão do colegiado será publicizada depois de concluído o julgamento.

Art. 8º Os processos que forem excluídos da sessão virtual por força do disposto no artigo 6º serão inseridos em pauta seguinte ainda não publicada, sempre resguardado o prazo de cinco dias úteis previsto no artigo 935 do CPC, hipótese em que os Desembargadores e os Juízes Convocados poderão renovar ou modificar seus votos.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso IV do *caput* do artigo 6º, sem que o interessado decline do pedido de sustentação oral na forma prevista no § 1º do citado artigo, o processo correspondente necessariamente será incluído em pauta presencial, telepresencial ou híbrida.

§ 2º Nos demais casos previstos no artigo 6º, os processos correspondentes poderão ser incluídos em nova pauta virtual ou em pauta presencial, telepresencial ou híbrida, a critério do Presidente do respectivo órgão colegiado.

§ 3º Havendo opção pela publicação de uma única pauta para as sessões virtuais, presenciais, telepresenciais e híbridas (§ 1º do artigo 5º), os processos excluídos da sessão virtual por força do disposto no inciso IV do *caput* do artigo 6º serão julgados na respectiva sessão presencial, telepresencial ou híbrida, procedimento este que

deverá ser informado na publicação da pauta (artigo 5º, § 1º, inciso IV).

§ 4º Aplica-se o procedimento previsto no § 3º para os processos excluídos da sessão virtual por força do disposto nos incisos I, II, III e V do *caput* do artigo 6º, sempre que o Presidente do órgão colegiado optar pelo julgamento dos respectivos processos em sessão presencial, telepresencial ou híbrida, com a publicação de uma única pauta.

Art. 9º Compete ao Secretário do respectivo órgão julgador colegiado lavrar a ata da sessão virtual, observando, para tanto, o disposto no artigo 109 do Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES TELEPRESENCIAIS E HÍBRIDAS

Art. 10. As sessões telepresenciais e híbridas serão designadas pelo Desembargador que estiver no exercício da Presidência do respectivo órgão julgador colegiado.

§ 1º Para a realização das sessões de julgamento telepresenciais ou híbridas, as respectivas salas serão equipadas com câmeras e microfones que permitam a interlocução entre os participantes.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações fornecerá suporte técnico aos Desembargadores, Juízes Convocados e representantes do Ministério Público do Trabalho, a fim de viabilizar a realização das sessões de julgamento em que haja videoconferência.

§ 3º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a interlocução entre os Desembargadores, Juízes Convocados e o representante do Ministério Público do Trabalho, sem que seja possível a rápida solução do problema, o Presidente do órgão colegiado deliberará sobre o adiamento da sessão.

§ 4º As sessões de julgamento referidas no *caput* serão realizadas por meio da plataforma de videoconferência adotada pelo Tribunal, cujo *link* para acesso dos participantes e do público interessado estará disponível no sítio eletrônico deste Tribunal na internet (aba *"Serviços", "Sessões Colegiadas", Sessões de Julgamento do TRT"*).

§ 5º As sessões de julgamento referidas no *caput* serão gravadas por meio da plataforma de videoconferência citada no § 4º, ficando os arquivos eletrônicos das gravações de áudio disponíveis aos interessados no sítio eletrônico deste Tribunal na internet (aba *"Serviços", "Sessões Colegiadas", Áudios das Sessões de Julgamento do TRT"*), ressalvados os casos de processos que tramitam em segredo de justiça.

§ 6º A transmissão das sessões, a critério da Presidência do respectivo órgão colegiado, poderá ser realizada em tempo real em canal da plataforma Youtube ou outra equivalente.

Art. 11. Será admitida a realização de sustentação oral por videoconferência ao advogado habilitado no processo, independentemente da localidade do domicílio

profissional, mediante requerimento oral do interessado na secretaria do órgão colegiado ou inscrição no sítio eletrônico deste Tribunal na internet, a serem realizados a partir da publicação da pauta de julgamento na imprensa oficial e até 24 horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento.

§ 1º Nas sessões de julgamento híbridas, caso a sustentação oral seja feita de forma presencial, a inscrição será admitida até a hora designada para o início da sessão, mediante requerimento oral do interessado na secretaria do órgão colegiado ou inscrição no sítio eletrônico deste Tribunal na internet, na forma prevista no § 1º do artigo 96 do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 2º Em se tratando de matérias administrativas a serem apreciadas nas sessões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, as inscrições para sustentação oral poderão ser realizadas mediante requerimento oral do interessado na secretaria do órgão colegiado ou encaminhamento de correspondência eletrônica para secpleno@trt4.jus.br, observados os prazos previstos neste artigo, de acordo com a modalidade da sustentação oral.

Art. 12. Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da sustentação oral por videoconferência, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou retirado de pauta o processo, a critério do Relator.

Art. 13. É responsabilidade dos advogados providenciar infraestrutura tecnológica adequada para a realização da sustentação oral por videoconferência.

***Parágrafo único*.** O Tribunal não disponibilizará estrutura tecnológica para uso dos advogados nas dependências dos Foros da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Durante as sessões de julgamento, o uso de vestes talares pelos Desembargadores, Juízes Convocados, representantes do Ministério Público do Trabalho e advogados que estiverem participando por videoconferência será facultativo, observada a utilização de trajes consentâneos com o respeito, o decoro e a austeridade do Poder Judiciário.

Art. 15. Aplica-se às sessões telepresenciais ou híbridas, no que couber, o disposto no Capítulo V do Título II do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do respectivo órgão julgador colegiado.

Art. 17. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nºs 34/2016, 08/2018, 09/2018, 11/2020, 17/2020 e 23/2020.

Art. 18. Esta Resolução Administrativa entra em vigor no dia 01.07.2022.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Flávia Lorena Pacheco, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Emílio Papaléo Zin, Vania Cunha Mattos, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, George Achutti, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Ângela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May e Luciane Cardoso Barzotto, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rafael Foresti Pego. Dou fé. Porto Alegre, 30 de maio de 2022. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.-.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 31.05.2022, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 1º.06.2022.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC